



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
RELATÓRIO DE GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2019**

---



**RELATÓRIO DE GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS  
EXERCÍCIO 2019**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
RELATÓRIO DE GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2019**

---

**1 - MENSAGEM DO PRESIDENTE**



Francisco Edwilson Bessa Holanda de Negreiros  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Excelentíssimos Senhores Conselheiros desta egrégia Corte de Contas, nesta honrada oportunidade apresento-lhes o Relatório da Gestão e Prestação de Contas do Poder Legislativo Municipal no Exercício de 2019, no qual foi incumbido a mim a responsabilidade, junto com os demais membros da Mesa Diretora, de estar à frente da administração deste Poder Legislativo.

O Relatório da Gestão e Prestação de Contas deste Poder Legislativo vem moldado e confeccionado conforme os ditames da Instrução Normativa nº 13/04-TCE/RO, visando padronizar e equalizar os relatórios e por consequência dando mais clareza e eficiência em sua apresentação.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2019**

---

Conforme a instrução regente, o Relatório tratará em seu introito da gestão administrativa e financeira da Câmara Municipal de Vereadores, dando ênfase nas principais ações realizadas durante o exercício, bem como, trazendo à baila o relatório das atividades legislativa desenvolvidas durante os últimos três exercícios, demonstrando os fins que se destina o Poder Legislativo nos termos conferido por nossa Carta Magna de 1988, além daqueles já costumeiros, a saber, o relatório contábil e de controle interno.

Dessa forma, o relatório demonstrará o compromisso da gestão mormente a utilização e respeito das normas, princípios e demais atos que preconizam os procedimentos para que seja desenvolvido uma boa administração com os resultados direto aos municípios da nossa Cidade, mediante a evolução dos trabalhos legislativos desenvolvidos nesta Casa de Leis.

Portanto, adiante, apresenta-se os resultados obtidos no exercício de 2019, no âmbito do Poder Legislativo Municipal da cidade de Porto Velho.

## **2 - VISÃO GERAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Antecedendo os relatórios do exercício, abordaremos sobre como a Constituição estruturou e de forma distinta normatizou a organização dos Poderes, em especial no âmbito do Poder Legislativo.

### **2.1 - Organização dos Poderes no Brasil**

A Constituição da República Federativa do Brasil, foi editada em 1988, em Assembleia Nacional Constituinte, no qual determinou as diretrizes Constitucionais. Dentre elas, manteve o que dispunha a Constituição anterior, repartindo o Brasil em três Poderes independentes - Executivo, Judiciário e o Legislativo - bem como em três esferas - Municipal, Estadual e Federal.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2019**

---

A repartição dos Poderes tem como finalidade assegurar o exercício da democracia, dos direitos sociais e individuais, a liberdade e a justiça. Os Poderes, como dito, são independentes e têm suas atribuições específicas em cada legislação, devendo trabalhar de forma harmônica entre si.

Em *prima facie*, ao **(i)** Poder Judiciário compete aplicar as leis, mediante provocação ou de ofício, norteando-se do direito das partes e vigiando sua execução; **(ii)** No Poder Executivo cabe executar a lei e administrar os negócios públicos; **(iii)** já no Poder Legislativo, a competência está adstrita em elaborar as leis e normas jurídicas (legislar) bem como fiscalizar o papel do Executivo.

Suas composições são vinculadas aos âmbitos federativos, conforme a nossa Constituição estabelece, ou seja:

**União – Governo Federal:** Poder Legislativo – Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal); Poder Executivo – Presidente da República; e Poder Judiciário - ex: Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho (onde atuam os juízes federais).

**Estados – Governo Estadual:** Poder Legislativo – Assembleia Legislativa; Poder Executivo – Governador do Estado; e Poder Judiciário – Tribunal de Justiça (onde atuam os juízes estaduais).

**Municípios – Governo Municipal:** Poder Legislativo – Câmara Municipal de Vereadores; Poder Executivo – Prefeito; Poder Judiciário - Não possui, no âmbito municipal, o Poder Judiciário, sendo que eventuais discussões são levadas, em regra, no âmbito do judiciário estadual.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2019**

---

## **2.2 - Câmara de Vereadores como Poder Legislativo Municipal**

Adentrando mais especificamente na esfera municipal e nos trabalhos desenvolvidos na Câmara, importante dizer que têm como membros os Vereadores, que são votados em votação direta, secreta e eleitos por intermédio de um coeficiente eleitoral.

Os Vereadores são agentes políticos, investidos em cargo público com garantia de mandato de quatro anos, possuindo atribuições, prerrogativas e garantia semelhantes às dos deputados.

Quanto ao número de Vereadores, este é proporcional à população do município, estabelecido pela Lei Orgânica – que pelo princípio da simetria possui o mesmo papel da Constituição Federal no âmbito municipal-, observados os limites fixados na Constituição Federal. A exemplo, a Câmara de Vereadores de Porto Velho é composta por 21 (vinte e um) Vereadores, no entanto, de acordo com a Constituição Federal este número poderia ser de até 25 (vinte e cinco) Vereadores.

A Câmara Municipal, também conhecida por Câmara de Vereadores ou Casa de Leis é a “casa” dos Vereadores, tendo como dever constitucional legislar sobre assuntos de interesse local e fiscalizar os atos e as ações do Executivo Municipal. Ou seja, é o legítimo para cuidar da base da democracia local.

Os Vereadores, também, costumam ser os agentes políticos mais acessíveis a qualquer cidadão, dado que o Poder Legislativo – o parlamento – é composto, em regra, pelas principais forças políticas de uma comunidade, possuindo estreitos laços de vínculo para com esta mesma comunidade.

## **2.3 - Funções da Câmara de Vereadores**

No exercício de seu mandato, é assegurado ao Vereador atuar dentro e fora da Câmara. Fora da Câmara, o Vereador deve buscar junto à população subsídios para sua atuação e apresentar, ao Plenário, proposições que atendam aos anseios da comunidade.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2019**

---

Além disso, é dever do Vereador manter a população informada sobre sua atuação e a da própria Câmara.

A atuação interna do Vereador é disciplinada pelo Regimento Interno da Câmara, e consiste em regular as atividades internas dos parlamentares. Dentre algumas, podemos citar a obrigatoriedade na participação das sessões ordinárias.

São três, portanto, as funções básicas exercidas pela Câmara Municipal através dos Vereadores: **(i)** Elaboração de leis sobre matérias de competência do Município; **(ii)** Fiscalização da Administração Municipal, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito; **(iii)** Administração e organização interna do Poder Legislativo Municipal.

### **2.3.1 – Papel de Legislador**

No tocante ao que diz respeito a elaboração de Leis, o Vereador, possui a prerrogativa de ser o legislador do município, além de apreciar as Leis elaboradas pelo Executivo Municipal.

Munido de um estudo prévio, o Vereador também pode apresentar um Projeto de Lei – é a chamada iniciativa de leis-, cujo assunto deve respeitar o interesse local. Esse projeto terá um trâmite regular, passando por comissões para apreciar sua legalidade (Comissão de Constituição, Justiça e Redação), comissões (temáticas) específica do tema tratado no Projeto, com apresentação de pareceres, para que no fim, seja votado no plenário da Casa. Sendo apreciado e aprovado, o projeto torna-se Lei e todos os municípios devem respeitá-las.

### **2.3.2 – Função Fiscalizadora**

Quanto a função fiscalizadora da Câmara Municipal, esta diz respeito ao acompanhamento regular e permanente dos atos da Administração. Para isso, podem os Vereadores requerer informações e providências ao Chefe do Executivo e aos seus principais



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2019**

---

auxiliares (Secretários Municipais), convocar estes últimos para esclarecer dúvidas ou relatar fatos que mereçam apuração e solicitar o depoimento de pessoas estranhas ao Governo Municipal para aclarar situações que ensejam dúvidas.

A fiscalização comporta, ainda, o controle dos gastos municipais, para verificar se são realizados de acordo com as leis e, especialmente, com as normas orçamentárias. Na função fiscalizadora a Câmara Municipal ainda conta com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e do próprio Ministério Público.

#### **2.3.3 – Função Administrativa**

Por fim, a administração e organização interna do Poder Legislativo Municipal é competência da Mesa Diretora. A liderança da Câmara é atribuição do Presidente, auxiliado pelos demais Membros da Mesa.

O Presidente junto com a Mesa, de um modo geral, é responsável pelo desempenho de tudo o que se relacione com a supervisão, o controle e o rendimento dos trabalhos legislativos. É composta pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e 3º secretário e o seu mandato são de dois anos.

Ou seja, ainda que, constitucionalmente detenha a função legislativa e fiscalizadora, é obrigado por mandamento legal a executar recursos públicos e consequentemente prestar contas na forma estabelecida na Constituição Federal e em normas infraconstitucionais.

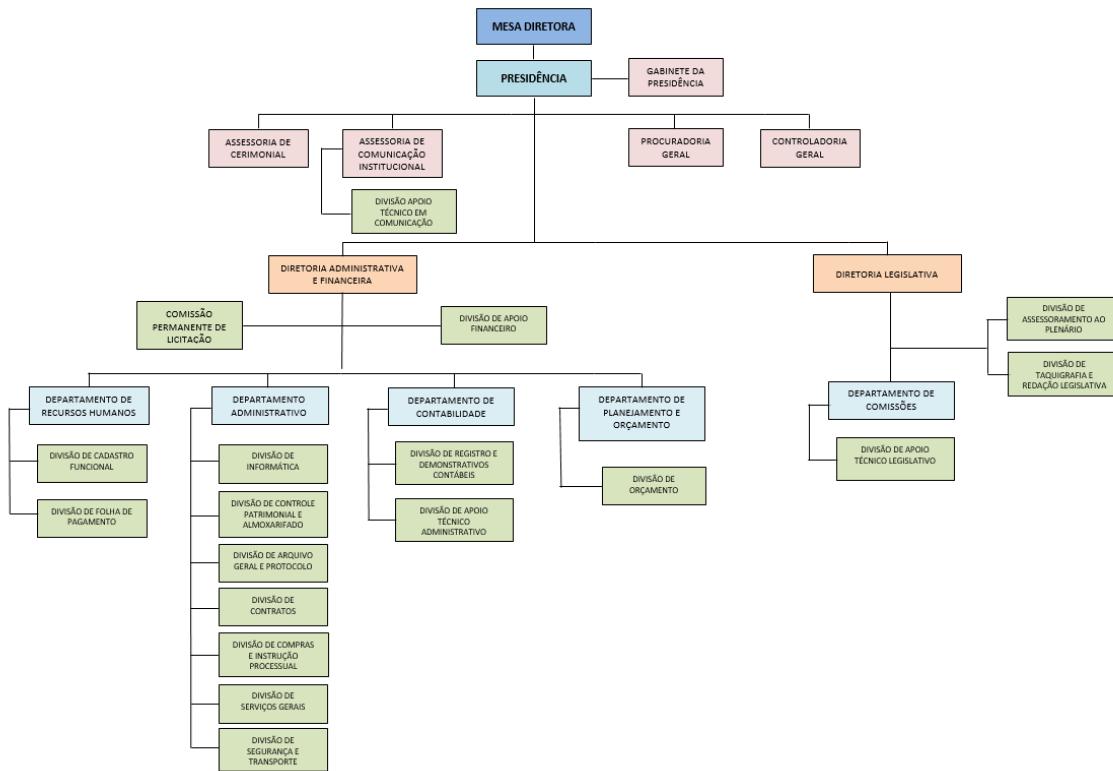
A prestação de contas do Legislativo é consequência direta do controle difuso exercido pelos cidadãos em atendimento aos princípios constitucionais e principalmente à sedimentada *transparência*, que impõe crescentemente a responsabilidade na lida com o recurso público.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2019**

Notadamente os recursos disponíveis são inferiores ao atendimento satisfatório das demandas existentes. Esta escassez tem levado os entes públicos à profissionalização da atividade pública, incluída nesta, a legislativa.

E para cumprir suas atribuições constitucionais de administrar, legislar e fiscalizar, a Câmara Municipal de Porto Velho está organizada na forma de seu Regimento Interno e em Resoluções da Mesa Diretora, visando proporcionar as condições necessárias para o seu fiel cumprimento das normas, tendo no exercício de 2019 a seguinte estrutura organizacional<sup>1</sup>:



A estrutura acima, demonstra que o Poder Legislativo Municipal possui a Mesa Diretora como órgão de deliberação máxima, tendo como o seu ordenador o Presidente. A presidência é, portanto, um órgão de execução, tanto na esfera administrativa quanto na

<sup>1</sup> Estrutura organizacional editada por intermédio da Resolução nº 604/CMPV-2016 de 21 de dezembro de 2016



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2019**

---

legislativa, possuindo os órgãos de controle interno, a Procuradoria e Controladoria, bem como o Gabinete da Presidência para o auxílio nas tomadas de decisões.

Abaixo, a estrutura comporta a figura dos Diretores Legislativo e Administrativo e Financeiro, o corpo técnico de execução dos trabalhos desenvolvidos na esfera legislativa e administrativa, respectivamente. São, portanto, cargos que dão a orientação necessária para que o cumprimento dos atos tenha seu processamento ordinário dentro dos parâmetros legais existentes.

Para a execução de todo esse trabalho, em 2019, a Câmara Municipal com cerca de 444 (quatrocentos e quarenta e quatro), incluindo membros, servidores estatutários, com ingresso mediante concurso público, e aqueles que exercem funções de cargo de confiança, os servidores comissionados.

Desse total, destaca-se uma boa parte na atividade parlamentar, realizando o auxílio nas coletas de informações necessárias para o efetivo exercício do mandato do Vereador da qual é vinculado. Cada parlamentar tem a possibilidade, conforme a legislação em vigor, de ser assessorado por 10 Assessores Parlamentar Comunitário, além de um Chefe de Gabinete e Assessor Técnico legislativo.

Tal informação denota o fulcro principal do Poder Legislativo, ora representado, buscando legislar e fiscalizar os atos executados pelo Poder Executivo respectivo, conforme estabelece a Constituição Federal e Lei Orgânica, dando aos poderes a independência e harmonia necessária ao fiel cumprimento de seu mister e fortalecendo, assim, o exercício à democracia, o desenvolvimento social e econômico da comunidade local.

É, pois, a visão geral do Poder Legislativo Municipal.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2019**

---

### **3 – PRINCIPAIS RESULTADOS DA GESTÃO**

Adentrando nos principais resultados da Gestão do exercício de 2019, destaca-se as principais atividades desenvolvidas, tanto no âmbito administrativo quanto no âmbito do legislativo. Vejamos:

Com as medidas iniciadas nesta legislatura, no biênio anterior (2017 e 2018), no qual a casa fora conduzida pelo Excelentíssimo Vereador Maurício Carvalho, conseguimos dar continuidade e prosperar significamente, a exemplo, dando continuidade nas atualizações das faixas salariais que estavam atrasadas e na revisão geral anual em 3,75%.

Do mesmo modo, a continuação do PAI, Programa de Aposentadoria Incentivada, contemplando 16 (dezesseis) servidores que já estavam em período de abono de permanência.

Finalização dos estudos sobre as Fichas Funcionais e Financeiras dos servidores com o objetivo de regularizá-los, conforme dispõe o plano de cargos e salário dos servidores da Câmara Municipal.

Também vale destacar sobre o concurso público realizado no ano de 2018, para os mais de 8 mil inscritos, uma vez que o último concurso da Câmara havia acontecido a mais de 20 anos. Como resultado, no exercício de 2019, foram convocados os aprovados.

Já no âmbito das atividades legislativas, atribuição conferida pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal, temos as principais atividades do Vereador, qual seja: Projeto de Lei, Projeto de Lei Complementar, Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Municipal, Projeto de Resolução, Requerimentos, Pedidos de Providências, Indicação, Moção.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2019**

---

Tais atribuições compõe, portanto, um arcabouço na competência de legislar e fiscalizar. Atividades ordinárias dos Vereadores, que atualmente participam da 51ª (quinquagésima primeira) Sessão Legislativa, da 12ª (décima segunda) Legislatura.

Nesse interim, o ano de 2019, compreendeu a 50ª (quinquagésima) Sessão Legislativa, da 12ª (décima segunda) legislatura, e ao plenário foram levados as seguintes Proposituras legislativa:

- Projeto de Emenda à Lei Orgânica: **3**;
- Projeto de Lei Complementar: **66**;
- Projetos de Lei: **171**;
- Projeto de Decreto Legislativo: **24**;
- Projeto de Resolução: **12**.

Com a exceção do Projeto de Resolução, que trata meramente de questões internas do Poder Legislativo, pode-se perceber, via de regra, que os tipos de projetos apresentados limitam sua iniciativa de acordo com a matéria.

Portanto, naturalmente o Projeto de Lei Ordinária, cuja matéria não compõe especificidade e são de caráter transitório de acordo com os costumes da comunidade, sendo aprovado após duas discussões e votações da maioria simples, com a presença da maioria absoluta da Casa, é o projeto de maior produção.

Já os Projetos de Lei Complementares, cujas matérias não devem, em regra, ser modificadas amiúde, dependendo de maioria absoluta dos Vereadores em duas votações para aprovação, tem uma incidência menor de suas proposições, assim como a Proposta de Emenda à Lei Orgânica, da qual depende de maioria qualificada e para sua iniciativa depende, ainda, da assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Casa.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2019**

---

Comparando a Sessão Legislativa de 2019 com as duas últimas sessões anteriores, resultado:

PROPOSITURA	2017	2018	2019
<b>Projeto de Emenda à Lei Orgânica</b>	4	1	3
<b>Projeto de Lei Complementar</b>	89	69	66
<b>Projetos de Lei</b>	187	165	171
<b>Projeto de Resolução</b>	9	8	12

FONTE: Diretoria Legislativa

Já no tocante a fiscalização, sendo uma das atribuições do Vereador, conforme Regimento Interno da Casa. O ato pode ser feito formalmente ou até mesmo no uso da palavra em Sessões Ordinárias, Extraordinárias e em Audiências Públicas. Tal expediente gera efeito fiscalizatório na medida em que, no uso da palavra, o edil cobra providências do Executivo a fim de atender determinadas ações.

Já formalmente, o Vereador utiliza o expediente do Pedido de Providência, Indicação, Requerimento e Moção para propor e cobrar ações do Executivo. Tais medidas também são consideradas proposições e são lidas em plenário para dar a publicidade no pedido reivindicado. As diferenças de cada um estão elencadas no título VI, Capítulo I do Regimento Interno<sup>2</sup>:

*O (i) Pedido de providências é uma forma mais direta e objetiva de se reivindicar dos órgãos públicos municipais providências para a solução imediata de determinados problemas que dizem respeito à ação de setores da área municipal; (ii) Indicação é a sugestão dada pelo Vereador às autoridades da área estadual ou federal, mais especificamente, a título de solicitação ou de pedido; (iii) Requerimento é a proposição dirigida, por qualquer Vereador ou Comissão, ao Presidente ou à Mesa, sobre matéria de competência da Câmara; (iv) Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da*

---

<sup>2</sup> Resolução nº 254/CMPV-1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2019**

---

*Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.*

No tocante as proposituras de fiscalização, os Membros da Câmara Municipal produziram um montante significativo, tanto no primeiro ano da legislatura quanto no seguinte, em 2019. Eis os números:

PROPOSITURA	2017	2018	2019
<b>Pedido de Providência</b>	10.083	6300	12.613
<b>Indicação</b>	70	27	17
<b>Requerimento</b>	88	69	101
<b>Moção</b>	39	22	41
<b>Anteprojeto</b>	-	-	42

FONTE: Diretoria Legislativa

O quadro compara os três primeiros anos da legislatura. Verificando tais números, vê-se que o Pedido de Providência é o ato formal mais utilizado para promoção do ato fiscalizatório, justamente por ser o mecanismo de fiscalização capaz de cobrar diretamente o Prefeito e seu respectivo secretariado, ações de suas competências.

Só no primeiro período do ano de 2017 foram 10.083 (dez mil e oitenta e três) Pedidos de Providências no primeiro ano da legislatura. No ano de 2018, também se observa uma significativa quantidade superior de Pedidos de Providências em relação as demais proposituras. Todavia, com o contraste do primeiro período para o segundo no tocante a sua produção. Já no ano de 2019, houve 12.613 (doze mil e seiscentos e treze) pedidos de providências. Isso se deve, em regra, por ter havido boa participação dos Membros da Casa no pleito eleitoral de 2018, ocasião em que a diminuição na produtividade é consequência.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2019**

---

O que se pode observar é que, seja no papel de legisladores ou na função de fiscalizadores, os Membros do Poder Legislativo buscaram utilizar todas as prerrogativas a eles conferidas para o exercício de seus mandatos. Tais ações, fortalece o campo do debate, enriquece a democracia e engradece o Poder Legislativo, tornando-se uma verdadeira ferramenta no progresso social e político da Cidade de Porto Velho.

Eis as principais considerações acerca das ações desenvolvidas no Poder Legislativo Municipal de Porto Velho, trazendo à baila, consequintemente, as demonstrações contábeis da gestão do exercício de 2019.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2019**

---

#### 4 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

##### 4.1 – Dos Demonstrativos e Documentos

A presente prestação de contas, foi elaborada em observância ao artigo 13 da Instrução Normativa nº. 013/2004-TCER e demais normas vigentes que vai acompanhada dos seguintes anexos, demonstrativos e/ou documentos:

Item	Documentação	Dispositivo Legal	Formato
1	Relatório e Certificado de Auditoria, com parecer do dirigente do órgão de Controle Interno, sobre as contas anuais;	Art. 9º, inciso III, da Lei Complementar 154/96.	PDF
2	Relatório de Gestão das atividades desenvolvidas no período;	Art. 13, Inciso I da Instrução Normativa nº. 13/TCER-04.	PDF
3	Balanço Orçamentário Anexo 12 da Lei nº 4.320/64;	Art. 13 da Instrução Normativa nº. 13/TCER-04.	PDF
4	Balanço Financeiro Anexo 13 da Lei nº 4.320/64;	Art. 13 da Instrução Normativa nº. 13/TCER-04.	PDF
5	Balanço Patrimonial Anexo 14 da Lei nº 4.320/64;	Art. 13 da Instrução Normativa nº. 13/TCER-04.	PDF
6	Demonstração das Variações Patrimoniais Anexo 15 da Lei nº 4.320/64;	Art. 13 da Instrução Normativa nº. 13/TCER-04.	PDF
7	Demonstração dos Fluxos de Caixa Anexo 18 da Lei nº 4.320/64;	Portaria STN nº 840/2016.	PDF
8	Conciliação Bancária com os Respectivos Extratos Bancários em 31/12/2018; Anexo TC-03	LOTCERO, art 2º, parágrafo único.	ZIP
9	Relação dos Restos a Pagar Processados Anexo TC-10A	Art. 13, Inciso IX da Instrução Normativa nº. 13/TCER-04.	PDF
10	Relação dos Restos a Pagar não Processados Anexo TC-10B	Art. 13, Inciso IX da Instrução Normativa nº. 13/TCER-04.	PDF
11	Demonstrativo Sintético das Contas Componentes do Ativo Permanente; Anexo TC-23	Art. 13, Incisos VI e VII da Instrução Normativa nº. 13/TCER-04.	PDF
12	Demonstrativo Sintético das Contas Estoque / Almoxarifado; Substituição ao Anexo TC-13	Art. 13, Inciso V da Instrução Normativa nº. 13/TCER-04.	PDF
13	Qualificação dos Responsáveis Anexo TC-28		PDF
14	Extratos bancários mensais;	Não especificado	PDF
15	Declaração de não realização de sessões extraordinárias;	Não especificado	Declaração no Sistema
16	Atos de Fixação de Subsídios dos Vereadores;	Art. 13, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa nº. 13/TCER-04.	PDF
17	Cópia de Comprovante de Devolução de Recursos;	Art. 13, Inciso IV da Instrução Normativa nº. 13/TCER-04.	PDF
18	Cópia das fichas financeiras dos Vereadores;	Inciso X, do art. 13 da Instrução Normativa nº. 13/TCER-04.	PDF
19	Atos de Fixação e Atualização de Subsídios dos Vereadores;	Art. 13, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa nº. 13/TCER-04.	PDF



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2019**

---

#### **4.2 – Dos Balancetes Encaminhados**

Verifica-se que no exercício de 2019, todos os balancetes foram devidamente enviando a essa Corte de Contas e recepcionadas pelo validador do SIGAP. Considerando que houve problemas no módulo para recepção das informações mensais, alguns movimentos foram entregues após o prazo determinado na respectiva Instrução, contudo, dentro do prazo aceitável, o que não inviabiliza a análise dessa Corte de Contas.

#### **4.3 – Da Execução Orçamentária**

O Poder Legislativo possui singularidade na execução orçamentária, visto que a sua missão institucional não é executar, logo, grande parte de suas despesas concentra-se em gastos com pessoal.

O Orçamento-Programa do Município de Porto Velho-RO, para o exercício financeiro de 2019, foi aprovado pela Lei Municipal nº. 2.560 de 19 de dezembro de 2018, fixando a despesa para a Câmara Municipal no montante de R\$ 44.338.400,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e trinta e oito e quatrocentos reais), valor este apurado por ocasião da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária. Observa-se, contudo, que o valor fixado na Lei Orçamentária foi inferior ao valor máximo permitido na forma do art. 29-A da Constituição Federal, de forma que na execução orçamentária, foi suplementado pelo Poder Executivo o valor de R\$ 406.336,00 (quatrocentos e seis mil, trezentos e trinta e seis reais), elevando o valor do repasse para R\$ 44.744.736,00 (quarenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais).

O valor do repasse financeiro evidenciado no Balanço Financeiro importou em R\$ 44.744.736,00 (quarenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais). Comparando este valor com a despesa executada de R\$ 44.742.053,33 (quarenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e dois mil, cinquenta e três reais e trinta e três centavos) demonstradas no Balanço Orçamentário, verifica-se uma economia de dotação no valor de R\$ 2.682,67 (dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2019**

---

centavos), bem como, o cumprimento do art. 29-A da Constituição Federal.

Demonstrativo de Repasses 2019		
Descrição da Receita	Arrecadado 2018	Repasso Legislativo (5,0%)
1 - Total da Receita/Repasso Realizado	894.894.722,22	44.744.736,00
2 - Valor do Repasse Mensal	3.728.728,00	
Limite de gastos com Pessoal (70%)	31.321.315,20	
3 - Dotação Atualizada LOA 2019	44.744.736,00	
4 - Valor Empenhado no Exercício	44.742.053,33	
6 - Economia de Dotação no Exercício	2.682,67	
7 - Saldo Financeiro - Devolução ao Poder Executivo	2.682,67	

Fonte: Anexos da Lei Federal nº 4.320/64

O Orçamento é uma peça de previsão de eventos futuros sobre a arrecadação e a realização da despesa. Por esse motivo é possível de variações resultantes da efetiva arrecadação ou mesmo das mudanças sociais que impelem o gestor a rever os valores e programas apresentados no orçamento.

As variações ocorridas promoveram alterações orçamentárias que foram realizadas com fundamento no Art. 167, VI da Constituição Federal c/c o Art. 19 da Lei Municipal nº 2.531 de 29 de junho de 2018, sendo assim compostas:

Detalhamento das Alterações Orçamentárias				
Descrição do Ato	Data	Tipo	Valor	Saldo
Art. 167, VI da Constituição Federal c/c o Art. 19 da Lei Municipal nº 2.531 de 29 de junho de 2018 e Lei Municipal nº. 2.560 de 19 de dezembro de 2018.		Art. 167, VI da CF	8.948.947,20	<b>8.948.947,20</b>
Resolução nº 0022/2019	17/07/2019	Transferência	100.000,00	8.948.947,20
Resolução nº 0026/2019	01/08/2019	Transposição	1.310.000,00	7.638.947,20
Resolução nº 0033/2019	18/09/2019	Transposição	1.705.000,00	5.933.947,20
Resolução nº 0039/2019	31/10/2019	Transposição	176.800,00	5.757.147,20
Resolução nº 0042/2019	13/11/2019	Transposição	350.287,00	5.406.860,20
Resolução nº 0055/2019	11/12/2019	Transferência	2.094.712,26	5.406.860,20



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2019**

Detalhamento das Alterações Orçamentárias				
Descrição do Ato	Data	Tipo	Valor	Saldo
Resolução nº 0056/2019	11/12/2019	Transposição	900.000,00	4.506.860,20
Resolução nº 0057/2019	23/12/2019	Transposição	492.000,00	4.014.860,20
Resolução nº 0058/2019	23/12/2019	Transposição	181.925,68	3.832.934,52
Decreto nº 16.316	05/11/2019	Excesso de Arrecadação	406.336,00	3.426.598,52
<b>Total das Alterações Orçamentárias</b>			<b>7.717.060,94</b>	<b>3.426.598,52</b>
<b>Total das Transposições</b>		Transposição		<b>5.116.012,68</b>
<b>Total dos Transferências</b>		Transferência		<b>2.194.712,26</b>
<b>Total dos Excesso de Arrecadação</b>		Excesso de Arre		<b>406.336,00</b>

Fonte: Anexos da Lei Federal nº 4.320/64; Anexo TC - 18.

**Nota Explicativa:**

As alterações orçamentárias realizadas em 2019, constantes do Anexo TC-18, foram realizadas na forma do Art. 19 da Lei Municipal nº 2.531 de 29 de junho de 2018 e os registros foram realizados como Créditos Adicionais Suplementares.

O Valor referente ao Decreto nº 16.316 de 05/11/2019, no valor de R\$ 406.336,00, refere-se a complementação orçamentária, em razão do valor previsto na Lei Orçamentária ser inferior a limite definido na Constituição Federal.

#### 4.4 – Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário é o demonstrativo sedimentado no orçamento aprovado por lei e que contém duas seções, as “Receitas Orçamentárias” e “Despesas Orçamentárias”. Na intenção de padronizar as contas nacionais o legislador instituiu o Anexo 12 da Lei Federal nº. 4.320/64, que atendendo a base conceitual doutrinária tem por objetivo demonstrar as receitas e as despesas previstas em confronto com as realizadas.

A Câmara Municipal de Porto Velho-RO apresentou o seguinte quadro:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
Título	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	Saldo
Deficit			44.742.053,33	
<b>Total</b>	-	-	<b>44.742.053,33</b>	<b>-</b>



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2019**

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO						
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS						
Título	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Saldo da Dotação
Despesas Correntes	42.569.744,00	44.725.806,00	44.723.123,33	44.537.685,87	44.456.008,78	2.682,67
Despesas de Capital	1.768.656,00	18.930,00	18.930,00	18.930,00	4.320,00	-
<b>Total</b>	<b>44.338.400,00</b>	<b>44.744.736,00</b>	<b>44.742.053,33</b>	<b>44.556.615,87</b>	<b>44.460.328,78</b>	<b>2.682,67</b>

Fonte: Anexos da Lei Federal nº 4.320/64.

#### 4.4.1 – Das Transferências Recebidas

A Unidade Gestora da Câmara Municipal de Porto Velho, atendendo a Portaria nº 339/2001 da STN, não demonstrou no Balanço Orçamentário os repasses recebidos do Poder Executivo Municipal. Ressaltamos que os valores das Transferências Financeiras recebidas foram demonstrados Balanço Financeiro – Anexo 13.

#### 4.4.2 – Das Despesas Realizadas

A Despesa Realizada correspondeu ao montante de R\$ 44.742.053,33 (quarenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e dois mil, cinquenta e três reais e trinta e três centavos), devidamente demonstrada no Balanço Orçamentário.

#### 4.4.3 – Da Economia Orçamentária

No confronto entre Despesa Fixada com a Despesa Executada ficou constatada uma Economia de Dotação na ordem de R\$ 2.682,67 (dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

#### 4.4.4 – Do Resultado da Execução Orçamentária

A Execução orçamentária teve a seguinte movimentação:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2019**

---

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
TÍTULO	VALOR R\$
<b>Valor Orçado</b>	<b>44.744.736,00</b>
( - ) Despesas Realizadas	44.742.053,33
( = ) Economia de Dotação	2.682,67
<b>Repasso Efetivamente Recebido</b>	<b>44.744.736,00</b>
( - ) Despesas Realizadas	44.742.053,33
( = ) Saldo Financeiro do Exercício	2.682,67

Fonte: Anexos da Lei Federal nº 4.320/64

No comparativo entre os Repasses no Exercício de 2019 correspondentes a cifra de R\$ 44.744.736,00 (quarenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais), com a despesa empenhada de R\$ 44.742.053,33 (quarenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e dois mil, cinquenta e três reais e trinta e três centavos), verificou-se um saldo financeiro na ordem de R\$ 2.682,67 (dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos) para devolução aos cofres do Município. Ressalta-se que o referido saldo fora devolvido no exercício de 2020, conforme comprovante apresentado juntamente com os extratos bancários.

#### 4.5 – Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro é o demonstrativo contábil dividido em duas seções denominadas “Ingressos” e “Dispêndios”, encontra-se normatizado no art. 103 e no Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, como o objetivo de demonstrar a receita e a despesa orçamentária, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos financeiros em espécie, provenientes do exercício anterior e os saldos que se transferem para o exercício seguinte.

O Balanço Financeiro da Câmara Municipal de Porto Velho se apresenta da seguinte forma:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2019**

BALANÇO FINANCEIRO			
INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL
Receita Orçamentária	-	Despesa Orçamentária	44.742.053,33
Transferências Financeiras Recebidas	44.744.736,00	Transferências Financeiras Concedidas	647.751,98
Recebimento Extra-Orçamentários	6.876.921,74	Pagamentos Extra-Orçamentários	9.817.487,18
Saldo em Espécies do Exercício Anterior	3.873.439,27	Saldo em Espécies do Exercício Atual	287.804,52
<b>Total</b>	<b>55.495.097,01</b>	<b>Total</b>	<b>55.495.097,01</b>

Fonte: Anexos da Lei Federal nº 4.320/64

#### 4.5.1 – Da Receita Orçamentária

Não há registros nesse grupo de contas, uma vez que os repasses recebidos pelo Legislativo Municipal advindo do Executivo devem ser inscritos como transferências financeiras recebidas.

#### 4.5.2 – Das Transferências Financeiras Recebidas

Os recursos do Legislativo estão apresentados nesta classificação de receita por ter esta a característica de originar-se do cofre de terceiros (Poder Executivo) para destiná-los à atividade do legislativo.

Conforme demonstrado na tabela acima, em 2019 o valor das transferências foi na ordem de R\$ 44.744.736,00 (quarenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais).

#### 4.5.3 – Dos Recebimentos Extraorçamentários

Este grupo representa a formação de dívidas bem como as receitas extraorçamentárias, e apresentou a seguinte movimentação: Inscrição de Restos a Pagar Processados R\$ 96.287,09 (noventa e seis mil, duzentos e oitenta e sete reais e nove centavos); Inscrição de Restos a Pagar Não Processados R\$ 185.437,46 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos) e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados (Passivo) R\$ 6.595.197,19 (seis milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, cento e noventa e sete reais e dezenove centavos).



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2019**

---

#### 4.5.4 – Do Saldo em Espécie do Exercício Anterior

Conforme registro no Balanço Financeiro referente ao exercício de 2019, o Saldo Inicial da Conta Bancos conta Movimento é de R\$ 3.873.439,27 (três milhões, oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos).

#### 4.5.5 – Da Despesa Orçamentária

As despesas realizadas no exercício foram na ordem de R\$ 44.742.053,33 (quarenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e dois mil, cinquenta e três reais e trinta e três centavos), sendo para tanto realizadas em Despesas com Pessoal e Encargos Sociais; Outras Despesas Correntes; Investimentos e Despesas intraorçamentárias, conforme demonstrado no Anexo 2 da Lei 4.320/64.

#### 4.5.6 – Das Transferências Financeiras Concedidas

Este grupo compreende os repasses financeiros concedidos para outra entidade. No exercício de 2019 verificou-se os repasses ao Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 295.712,86 (duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e doze reais e oitenta e seis centavos) relativo à devolução de saldo financeiro do exercício de 2018 e R\$ 352.039,12 (trezentos e cinquenta e dois mil, trinta e nove reais e doze centavos), referente a restos 2018 anulados no exercício de 2019, conforme documentos anexos.

#### 4.5.7 – Dos Pagamentos Extraorçamentários

Este grupo compreende do pagamento e recebimento de dívidas, sendo que no exercício em análise ocorreu a seguinte movimentação: Conta Restos a Pagar Processado – pagamentos no valor de R\$ 22.082,15 (vinte e dois mil, oitenta e dois reais e quinze centavos); Conta Restos a Pagar Não Processado – pagamentos no valor de R\$ 3.203.605,14 (três milhões, duzentos e três mil, seiscentos e cinco reais e quatorze centavos) e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados (Ativo) no valor de R\$ 6.591.799,89 (seis milhões, quinhentos e noventa e um mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2019**

---

centavos).

#### 4.5.8 – Do Saldo para o Exercício Seguinte

Conforme consta na Conciliação Bancária e Extratos Bancários anexados ao presente Relatório, os saldos para o exercício seguinte importam em R\$ 287.804,52 (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme demonstrado no Balanço Financeiro e Balanço Patrimonial.

#### 4.6 – Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público.

O Balanço Patrimonial está normatizado no artigo 105 e Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, que informa tem a finalidade de demonstrar sistematicamente o patrimônio da entidade no final do exercício de 2018, e se apresenta da seguinte forma:

BALANÇO PATRIMONIAL					
Especificação	Ativo		Especificação	Passivo	
	Exercício Atual	Exercício Anterior		Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante	511.650,33	4.056.232,93	Passivo Circulante	99.684,39	22.082,15
Ativo Não Circulante	6.718.976,62	6.788.692,30	Patrimônio Social e Capital Social	7.130.942,56	10.822.843,08
<b>Total</b>	<b>7.230.626,95</b>	<b>10.844.925,23</b>	<b>Total</b>	<b>7.230.626,95</b>	<b>10.844.925,23</b>
Ativo Financeiro	287.804,52	3.873.439,27	Passivo Financeiro	285.121,85	3.577.726,41
Ativo Permanente	6.942.822,43	6.971.485,96	Passivo Permanente	-	-
<b>Saldo Patrimonial</b>				<b>6.945.505,10</b>	<b>7.267.198,82</b>
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
<b>Total</b>	-	-	<b>Total</b>	-	-
<b>Destinação de Recursos</b>				<b>Superávit/Déficit Financeiro</b>	
Total				2.682,67	

Fonte: Anexos da Lei Federal nº 4.320/64



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2019**

---

#### 4.6.1 – Do Ativo Financeiro

O Ativo Circulante que totaliza o valor de R\$ 511.650,33 (quinhentos e onze mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e três centavos), está composto pelas contas Caixa e Equivalência de Caixa com R\$ 287.804,52 (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos) e Estoques no valor de R\$ 223.845,81 (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

#### 4.6.2 – Do Ativo Permanente

O Ativo Permanente compreende os bens, créditos e valores cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

As contas “Bens Móveis Bens Imóveis” apresentaram as seguintes movimentações:

Título	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício			Saldo para o Exercício Seguinte
		Incorporações	Baixas	Depreciação	
Bens Móveis	1.817.141,70	97.269,88	-	194.947,80	1.719.463,78
Bens Imóveis	4.967.937,06	27.962,24	-	-	4.995.899,30
<b>TOTAL</b>	<b>6.785.078,76</b>	<b>125.232,12</b>	<b>-</b>	<b>194.947,80</b>	<b>6.715.363,08</b>

Fonte: Inventário Físico e Financeiro de Bens Móveis e Imóveis.

O saldo acima de R\$ 6.715.363,08 (seis milhões, seiscentos e quinze mil, trezentos e sessenta e três reais e oito centavos), corresponde ao valor evidenciado no balanço Patrimonial - Anexo 14, Anexo TC- 23 Demonstrativo Sintético das Contas Componentes do Ativo Permanente.

#### 4.6.3 – Do Passivo Circulante

A Câmara Municipal apresentou o saldo de R\$ 99.684,39 (noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos). O valor está vinculado à conta de Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo, Fornecedores e Contas a Pagar à Curto Prazo e Demais Obrigações a Curto Prazo.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2019**

---

#### 4.6.4 – Patrimônio Líquido

Este grupo que soma R\$ 7.130.942,56 (sete milhões, cento e trinta mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) representa o valor residual dos ativos da Câmara Municipal depois de deduzidos todos seus passivos.

#### 4.7 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 da lei Federal nº 4.320/64, tem por finalidade evidenciar as alterações verificadas no Patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária, indicando o resultado patrimonial do exercício, conforme demonstrativo a seguir:

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL
Transferências e Delegações Recebidas	44.744.736,00	Pessoal e Encargos	33.292.369,60
		Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	7.657.382,06
		Transferências e Delegações Concedidas	679.703,98
		Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporações de Passivos	-
		Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	6.807.180,88
<b>Total</b>	<b>44.744.736,00</b>	<b>Total</b>	<b>48.436.636,52</b>
Fonte: Anexos da Lei Federal nº 4.320/64		<b>Resultado Patrimonial do Período</b>	<b>(3.691.900,52)</b>

#### 4.7.1 – Das Variações Patrimoniais Aumentativas

##### 4.7.1.1 - Receita Orçamentária

Em atendimento aos ditames da Portaria da STN nº 339/2001 os repasses financeiros recebidos pela mesma esfera de governo não devem ser inscritos como orçamentários. Desta forma os repasses financeiros líquidos recebidos somaram R\$ 44.744.736,00 (quarenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais), sendo contabilizados na conta de Variações Patrimoniais Aumentativas – “Transferências de Cota Financeira Recebidas de Outras Entidades”.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2019**

---

#### 4.7.2 – Das Variações Patrimoniais Diminutivas

As Variações Patrimoniais Diminutivas totalizaram o montante de R\$ 48.436.636,52 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos) que confrontado com o valor das Variações Patrimoniais Aumentativas, proporcionou um resultado patrimonial na ordem de R\$ -3.691.900,52 (três milhões, seiscentos e noventa e um mil, novecentos reais e cinquenta e dois centavos).

#### 4.8 – Dívida Fundada

O Anexo 16 da Lei Federal 4.320/64 – Demonstração da Dívida Fundada, não consta movimento de valores.

#### 4.9 – Dívida Flutuante

A Câmara Municipal apresenta o Anexo 17 da Lei Federal 4.320/64 – Demonstração da Dívida Flutuante, com informação de saldo na conta Restos a Pagar Processado, que totaliza o valor de R\$ 99.684,39 (noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

#### 4.10 – Outras Informações Relevantes

Ao finalizar a análise das Demonstrações Contábeis, concluímos que a despesa do exercício de 2019 atingiu o montante de R\$ 44.742.053,33 (quarenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e dois mil, cinquenta e três reais e trinta e três centavos), o que proporcionou a esta administração, os meios necessários para cumprimento das ações prioritárias do Legislativo Municipal.

Por fim, resta ressaltar que a despesa com pessoal se comportou dentro dos limites estabelecidos na Constituição Federal conforme demonstrativo abaixo:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2019**

<b>DESPESA COM PESSOAL - 2019</b>	
<b>Despesa Bruta com Pessoal</b>	<b>29.776.949</b>
Pessoal Ativo	29.776.949
Pessoal Inativo e Pensionista	
<b>Despesas Não Computadas</b>	<b>388.598</b>
Indenização por Demissão	341.510
Despesas de Exercício Anteriores	47.087
<b>Despesa Líquida com Pessoal</b>	<b>29.388.351</b>
Receita Corrente Líquida	1.280.210.107
Repasso Efetivamente Recebido	44.744.736
Limite Máximo - LRF 6%	76.812.606
Limite Prudencial - LRF 5,7%	72.971.976
<b>Despesa Total com Pessoal - LRF</b>	<b>2,30%</b>
<b>Despesa Total com Pessoal - Art. 29-A CF</b>	<b>65,68%</b>

Fonte: Anexos da Lei Federal nº 4.320/64 e RGF 3º Quadrimestre 2019.

Como podemos observar os gastos com pessoal o limite máximo de 70% de gastos com Folha de pagamento definidos no Art. 29-A da Constituição Federal foi devidamente cumprido, estando 4,32% abaixo do índice máximo fixado.

Estas são as informações apresentadas.

Porto Velho-RO, 17 de março de 2020.



*Edwison Negreiros*  
 Presidente - CMPV